PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 114/93

SÚMULA: Dispõe sobre normas especiais para autorização de construções residenciais em madeira, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADDO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizado construções residenciais em madeira, na ZC-2, ZC-3, ZR-1 e ZR-2, desde que sejam moradias pré-fabricadas e de alto padrão e não tenham área inferior a 70,00 m2.

§ 1º - Ficam, ainda, autorizadas essas construções em madeira na ZC-1, fora do eixo central da cidade.

§ 2º - Para a autorização dessas construções por parte do Executivo Municipal, será obrigatório o acompanhamento de empresas especializadas em construções de moradias pré-fabricadas.

Art. 2º - A empresa construtora dessas moradias, deverá cadastrar-se na Secretaria competente do Executivo Municipal, possuir responsável técnico, conforme determina o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-Pr.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no prazo máximo de até 30 dias, outras normas que julgar necessário para a aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de outubro de 1.993

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada